



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Campus Porto Velho Zona Norte
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD

GILIARD LEITE CABRAL
GILVÂNIA DE OLIVEIRA SANTOS

**A EFICÁCIA DOS MECANISMOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E SEUS
IMPACTOS NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DA
ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA (RO)**

PORTO VELHO - RO
2025

**GILIARD LEITE CABRAL
GILVÂNIA DE OLIVEIRA SANTOS**

**A EFICÁCIA DOS MECANISMOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E SEUS
IMPACTOS NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DA
ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA (RO)**

Relatório Técnico entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo, junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD, sob a orientação da professora Me. Marizete Albino Marta

PORTO VELHO – RO
2025

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Cabral, Giliard Leite.

A eficácia dos mecanismos de cobrança da dívida ativa e seus impactos na arrecadação municipal: uma análise da arrecadação no município de Mirante da Serra (RO) / Giliard Leite Cabral, Gilvânia de Oliveira Santos. - Porto Velho, 2025.

22 f. : il.

Orientador(a): Prof^ª Me. Marizete Albino Marta.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho, 2025.

1. gestão fiscal. 2. município de Mirante da Serra. 3. finanças locais. I. Santos, Gilvânia de Oliveira. II. Marta, Marizete Albino (orient.). III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. IV. Título.

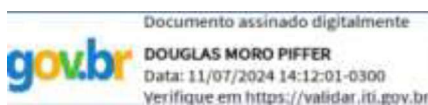
Bibliotecário(a) Responsável: Gizele de Melo Viana, CRB-11/914

GILIARD LEITE CABRAL
GILVÂNIA DE OLIVEIRA SANTOS

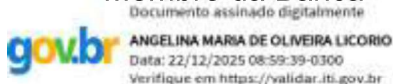
**A EFICÁCIA DOS MECANISMOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E SEUS
IMPACTOS NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DA
ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA (RO)**

Relatório Técnico entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo, junto ao Curso Superior de Gestão Pública EAD, sob a orientação da professora Me. Marizete Albino Marta.

Aprovado em: 15/12/2025 pela banca examinadora.



Me. Douglas Piffer Moro
Membro da Banca



Dr.ª Angelina Maria de Oliveira Licório Coordenadora do Curso
Membro da Banca



Me. Marizete Albino Marta
Orientador

A EFICÁCIA DOS MECANISMOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E SEUS IMPACTOS NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA (RO)

RESUMO: A arrecadação tributária municipal constitui um dos fundamentos da autonomia financeira dos entes locais e é essencial para a manutenção de políticas públicas e serviços essenciais. O presente trabalho tem como objetivo analisar a gestão da dívida ativa municipal como instrumento de arrecadação de recursos próprios e sua eficiência na recuperação de créditos devidos do Município de Mirante da Serra. Para alcançar esse objetivo, o trabalho utilizará uma abordagem metodológica baseada na pesquisa bibliográfica e documental, com análise de dados estatísticos e normativos que permitam examinar, de forma sistemática, a realidade fiscal local. O levantamento mostrou que a Dívida Ativa de Mirante da Serra cresceu significativamente entre 2020 e 2024, enquanto as medidas de cobrança, como protesto, judicialização e REFIS, recuperaram apenas uma pequena parte dos valores devidos. Além disso, a ausência de controle sistematizado das cobranças administrativas e a baixa efetividade dos mecanismos utilizados evidenciaram fragilidades na gestão fiscal municipal. Demonstra que a Dívida Ativa de Mirante da Serra cresce continuamente enquanto a recuperação permanece baixa, evidenciando a necessidade de modernização administrativa, fortalecimento das estratégias de cobrança e implementação de um controle sistemático para transformar o passivo em receita efetiva.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Fiscal; Município de Mirante da Serra; Finanças Locais.

ABSTRACT: Municipal tax collection is one of the foundations of the financial autonomy of local entities and is essential for maintaining public policies and essential services. This study aims to analyze the management of municipal tax debt as an instrument for raising own resources and its efficiency in recovering debts owed by the Municipality of Mirante da Serra. To achieve this objective, the study will use a methodological approach based on bibliographic and documentary research, with analysis of statistical and normative data that allow for a systematic examination of the local fiscal reality. The survey showed that Mirante da Serra's tax debt grew significantly between 2020 and 2024, while collection measures, such as protests, litigation, and REFIS (tax amnesty program), recovered only a small portion of the amounts owed. Furthermore, the lack of systematized control of administrative collections and the low effectiveness of the mechanisms used highlighted weaknesses in municipal fiscal management. This demonstrates that the outstanding debt of Mirante da Serra is continuously growing while recovery remains low, highlighting the need for administrative modernization, strengthening collection strategies, and implementing systematic controls to transform liabilities into effective revenue.

KEYWORDS: Fiscal Management; Municipality of Mirante da Serra; Local Finances.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Vista aérea da Cidade de Mirante da Serra	13
------------------------------------------------------------	----

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1- Comparativo da Dívida Ativa em Mirante da Serra do Período.....	14
Gráfico 1 – Evolução da Inscrição da Dívida Ativa.	15
Tabela 2 – Cobrança Dívida Ativa via Cartório de Protesto.	16
Tabela 3 – Dos Valores Recebidos via Protesto em Cartório.	17
Tabela 4 – Cobrança da Dívida Ativa via Judicial.....	17
Tabela 5 – Valores Recuperados com o REFIS 2025.	18
Tabela 6 - Valores arrecadados em 2024, IPTU.	19

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	RELATO E DISCUSÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	9
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
	REFERÊNCIAS.....	21

1 INTRODUÇÃO

A arrecadação tributária municipal constitui um dos fundamentos da autonomia financeira dos entes locais e é essencial para a manutenção de políticas públicas e serviços essenciais. Dentro desse contexto, a Dívida Ativa Municipal representa um importante ativo público, resultante de créditos tributários e não tributários não pagos no prazo legal.

Segundo Matias-Pereira (2010), a “arrecadação eficiente desses créditos possui impacto direto na capacidade de investimento e no equilíbrio fiscal dos municípios, tornando necessária uma gestão estruturada e contínua desse processo”. A reflexão do autor reforça que a eficiência na cobrança da dívida ativa não se limita à recuperação de valores pendentes, mas constitui elemento essencial para a sustentabilidade financeira municipal. Quando o processo de cobrança é estruturado, contínuo e orientado por estratégias adequadas, o município amplia sua capacidade de investimento, fortalece seu equilíbrio fiscal e melhora a prestação de serviços públicos.

A República Federativa do Brasil, formada pela união de 26 estados, do Distrito Federal e dos 5.571 municípios segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2016). Com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, foi instituído o Sistema Tributário Nacional em seus artigos 145 a 162, definindo a competência de cada ente federativo para instituir os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria). (Brasil, 1988)

No Brasil, o Sistema Tributário Nacional, disciplinado pelo Código Tributário Nacional, estabelece normas gerais aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Embora exista uma norma geral de regência, cada ente federativo possui competência para instituir taxas e contribuições de melhoria, que tenham também competência para realizar a atividade da qual decorra a cobrança desses tributos. Desde que tenham também competência para realizar a atividade da qual decorra a cobrança desses tributos.

Em 2009, o valor inscrito na Dívida Ativa da União alcançou o montante de R\$ 2,4 trilhões (PGFN, 2020). Nos municípios, a situação também é antiga e preocupante: dados de 2014 da Confederação Nacional de Municípios (CNM) indicam um estoque superior a 245 bilhões de reais (CNM, 2014). Informações do Finanças do Brasil (FINBRA), divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em 2014,

mostram que o estoque da dívida ativa municipal pode ter crescido cerca de 55% entre os anos de 2009 e 2013.

Nesse cenário, o valor da dívida ativa municipal pode ter atingido, em 2014, a cifra de R\$ 241,52 bilhões, enquanto a receita proveniente de créditos tributários e não tributários, no mesmo período, alcançou apenas R\$ 6,97 bilhões. Isso demonstra que, para a maioria dos municípios, o estoque de dívida ativa corresponde a aproximadamente 35 vezes o valor efetivamente arrecadado.

Diante do expressivo crescimento da dívida ativa no Brasil e do baixo índice de recuperação desses créditos observado nacionalmente o questionamento que emerge é: em que medida a gestão da dívida ativa contribui para a eficiência da arrecadação de recursos próprios no Município de Mirante da Serra, considerando os obstáculos enfrentados e os mecanismos administrativos e judiciais disponíveis para a recuperação de créditos?

Os Municípios brasileiros têm passado por momentos difíceis, com receitas escassas e inúmeras obrigações. Nesse sentido, alguns entes têm implementado ações para a Recuperação da Dívida Ativa, como uma forma de fortalecer os cofres municipais. No entanto, várias pesquisas mostram que a maioria dos municípios brasileiros tem uma baixa taxa de recuperação de dívidas ativas.

De acordo com Giacomoni (2017), o problema decorre de “fragilidades administrativas, carência de tecnologias de cobrança, insuficiência de pessoal especializado e morosidade dos processos judiciais”. O autor destaca que a dívida ativa “é um dos instrumentos mais importantes para fortalecer a receita própria municipal, mas também um dos menos explorados de maneira estratégica” (Giacomoni, 2017). Isso demonstra que, apesar de seu potencial para fortalecer a receita própria, a dívida ativa permanece subutilizada, reforçando a necessidade de uma gestão mais estratégica e eficiente por parte dos municípios.

Torres (2008) complementa ao afirmar que:

A eficiência arrecadatória depende não apenas de normas legais, mas principalmente da capacidade de gestão tributária do município, que deve utilizar meios administrativos de cobrança, aperfeiçoar a política de fiscalização e adotar mecanismos que incentivem o contribuinte à regularização dos débitos.

Nesse cenário, observa-se uma problemática recorrente: embora a dívida ativa represente receita potencial, grande parte do estoque permanece

irrecuperável ou de difícil cobrança, limitando a capacidade financeira do município e comprometendo a execução das políticas públicas locais.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a gestão da dívida ativa municipal como instrumento de arrecadação de recursos próprios e sua eficiência na recuperação de créditos devidos do Município de Mirante da Serra.

A escolha do tema proposto se justifica por sua relevância social e jurídica, considerando que a fonte de receita para a sustentabilidade financeira dos municípios brasileiros e diminuir sua dependência das transferências de repasses estaduais e federais. A necessidade de compreender como a gestão da dívida ativa pode contribuir para o equilíbrio fiscal, especialmente no caso do Município de Mirante da Serra, servindo como base para aprimoramento de práticas administrativas e para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes.

Sendo assim, o principal resultado a ser buscado neste trabalho é evidenciar que a eficiência na gestão da dívida ativa e sua recuperação depende diretamente da modernização dos processos administrativos e da adoção de estratégias de cobrança mais ágeis e integradas, capazes de transformar um passivo acumulado em receita real para o Município de Mirante da Serra. Para alcançar esse objetivo, o trabalho utilizará uma abordagem metodológica baseada na pesquisa bibliográfica e documental, com análise de dados estatísticos e normativos que permitam examinar, de forma sistemática, a realidade fiscal local.

2 RELATO E DISCUSSÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

2.1 Aspectos Legais e Definições

A compreensão da dívida ativa exige, inicialmente, o exame dos seus fundamentos legais e das definições que estruturam sua aplicação no âmbito da administração pública. Trata-se de um instituto jurídico-fiscal que reúne créditos de natureza tributária e não tributária, cujo tratamento está diretamente vinculado ao cumprimento das normas que regulam a gestão das finanças públicas.

Conforme o Ministério da Fazenda (2004), a Dívida Ativa é formada de um conjunto de direitos ou créditos em favor da Fazenda Pública, que pode ser de diversas naturezas e que não foram pagos nos prazos estabelecidos por legislação

específica, contendo, inclusive, juros, atualizações monetárias ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor da Dívida Ativa.

O aspecto legal da Dívida Ativa é o Código Tributário Nacional (CTN), Código Tributário Municipal (CTM) - Lei nº 164/98, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Execuções Fiscais nº 6.860/80, Código Processual Civil e a Constituição da República Federal do Brasil. A Lei Federal nº 4.320/64, assim define a Dívida Ativa em seu art. 39:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escritura a esse título. (Brasil, 1964)

Portanto, a Dívida Ativa é constituída pela dívida tributária e não tributária. Nos municípios, a Dívida Ativa Tributária é formada por impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição de iluminação pública, sendo os mais conhecidos: Imposto de Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto de Transmissão *Inter Vivos* (ITBI), Impostos Sobre Serviço (ISS), a Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos vencidos como especificados no parágrafo 2º, artigo 39 da Lei nº 4.320/1964:

§ 2º Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Brasil, 1964)

A Lei nº 6.830, de 1980, em seu artigo 1º, § 3º, prevê a inscrição da Dívida Ativa, como forma de controle administrativo da legalidade, a qual deverá ser feita pelo órgão competente para apurar a sua certeza e liquidez (Brasil, 1980). “Líquida, quando ao montante; certa quanta sua legalidade” (Machado, 2004, p. 243). No

Código Tributário Nacional (CTN), em seu artigo 204 (Brasil, 1966), como também no Código Tributário Municipal Lei nº 164/1998, em seu artigo 258, ao referirem-se à presunção de certeza e liquidez, acrescentam que nesse caso a Dívida Ativa tem efeito de prova pré-constituída, a qual é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite (Mirante da Serra, 1998).

A Certidão de Dívida Ativa (CDA), é o documento necessário para as cobranças via protesto e judicial, deverá conter os mesmos elementos do Termo de Inscrição de Dívida Ativa, como prevê o § 6º, artigo 1º, da Lei nº 6.830, de 1980. Estes elementos estão discriminados no parágrafo 5º:

- I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e
- VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida. (Brasil, 1980)

“A não cobrança da Dívida Ativa implica diretamente no não ingresso da receita pública no tesouro, acabando por estimular a inadimplência, em virtude, especialmente, da inércia do poder público, que acaba por gerar a impressão de impunidade” (Oliveira, Santos, 2013, p. 483). Observa-se que a ineficiência na cobrança da dívida ativa não apenas reduz o ingresso de receitas públicas, mas também contribui para a perpetuação da inadimplência, reforçada pela percepção de impunidade gerada pela falta de atuação do poder público.

A não cobrança da Dívida Ativa configura ilícito administrativo, tornando-se o responsável passível de punição não só na esfera administrativa, como também para efeito de responsabilização na esfera civil e criminal (Coimbra, 2012). Isso reforça a obrigatoriedade de uma atuação diligente e contínua por parte da administração pública na recuperação dos créditos devidos.

A Lei Complementar nº 101/2000, prevê medidas de combate à evasão e a sonegação da Dívida Ativa:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação em separado, quando cabíveis das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. (Brasil, 2000)

A administração pública não basta apenas realizar as cobranças da Dívida Ativa, tem que elaborar estratégias para ingresso dessa receita. De acordo com Toledo Jr. (2013):

Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, a Prefeitura Municipal à vista de receita declinante, deve elaborar aquilo que, na imensa parte das vezes, se furta a apresentar, o plano de recuperação de receitas próprias, nele também estabelecendo melhor estratégia de cobrança da Dívida Ativa.

Podem-se mencionar algumas soluções criativas adotadas pelos municípios, nesse sentido, como: “anexação de débitos pretéritos em boletos e tributos ainda não vencidos, parcelamentos com redução de multas e juros moratórios; conciliações judiciais na Comarca local, sorteios de brindes, chamamentos individuais”, (Toledo, 2013). Outra opção é o encaminhamento dos nomes protestados as associações de proteção de crédito (SERASA, SCPC). Observa-se que a gestão da dívida ativa demanda não apenas a observância estrita do arcabouço normativo, mas também a adoção de medidas administrativas capazes de ampliar a efetividade da cobrança.

As soluções mencionadas evidenciam que, mediante o uso legítimo de instrumentos previstos em lei e de mecanismos auxiliares de indução ao adimplemento, é possível incrementar a recuperação dos créditos inscritos. A conjugação entre ferramentas jurídicas adequadas e práticas administrativas inovadoras revela-se imprescindível para assegurar maior eficiência na cobrança da dívida ativa e, conseqüentemente, contribuir para o equilíbrio fiscal do ente municipal.

2.2 Caracterização do Município de Mirante da Serra

Mirante da Serra, município do interior do Estado de Rondônia, localizado a cerca de 388 quilômetros da Capital Porto Velho, integrante da microrregião de Ji-Paraná, população estimada em 2025 de 9.657 (IBGE, 2025), criado pela Lei

Estadual nº 369 de 13 de fevereiro de 1992, com economia baseada em agricultura, pecuária, atividades rurais e pequenos comércios. O município teve sua origem ligada ao Projeto Integrado de Colonização (PIC) Ouro Preto.

Figura 1 – Vista aérea da Cidade de Mirante da Serra - RO



Fonte: Imagem: Paulo André Albergaria, 2025.

2.3 Do Estoque da Dívida Ativa período 2020 a 2024 no município de Mirante da Serra com Ênfase no IPTU

Segundo os dados coletados, o valor da Dívida Ativa no período totalizava R\$ 1.089.900,92 (um milhão e oitenta e nove mil, novecentos reais e noventa e dois centavos). Sendo que, desde total 27,06% (vinte e sete vírgula zero seis por cento) representavam juros e multas. Considerando apenas o valor original, a Dívida Ativa totalizava R\$ 795.013,27 (setecentos e noventa e cinco mil, treze reais e vinte e sete centavos), como demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 – Comparativo da Dívida Ativa de Mirante da Serra do Período

	2020	2021	2022	2023	2024
Valor Original	R\$ 69.298,77	R\$ 83.064,16	R\$ 114.625,30	R\$ 226.822,68	R\$ 301.202,36
Multas	R\$ 4.157,93	R\$ 4.983,85	R\$ 6.877,52	R\$ 13.609,36	R\$ 18.072,14
Juros	R\$ 44.200,04	R\$ 43.741,60	R\$ 46.411,23	R\$ 64.213,83	R\$ 48.619,85
Total	R\$ 117.656,74	R\$ 131.789,61	R\$ 167.914,05	R\$ 304.645,87	R\$ 367.894,35

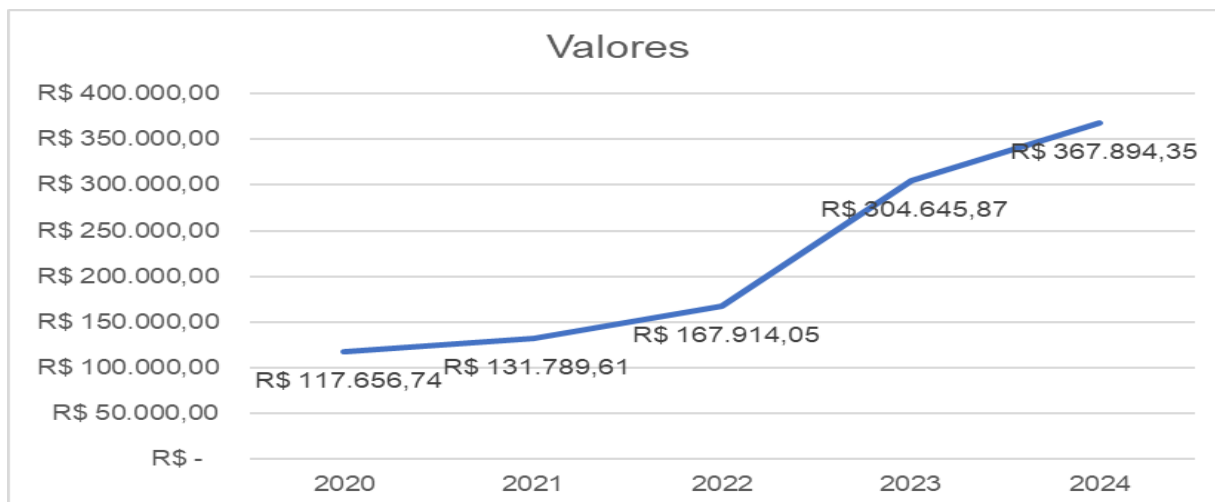
Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 2025.

A análise dos dados demonstra que a Dívida Ativa do Município de Mirante da Serra apresentou crescimento significativo ao longo do período examinado. Como foi observado 27,06% desse valor corresponde a encargos moratórios, juros e multas, evidenciando não apenas a inadimplência, mas também a ampliação do passivo decorrente do atraso no cumprimento das obrigações pelos contribuintes.

Verifica-se que o valor original acumulado, de R\$ 795.013,27, revela uma tendência de aumento anual consistente, conforme registrado na Tabela 1, especialmente a partir de 2022. Esse cenário reforça a necessidade de estratégias mais eficazes de cobrança e prevenção da inadimplência, de modo a preservar a arrecadação municipal e garantir maior eficiência na gestão fiscal. Isso indica que o aumento da Dívida Ativa exige atenção contínua do Poder Público, tanto para recuperação dos créditos quanto para a implementação de políticas que promovam maior regularidade no pagamento dos tributos.

O Gráfico abaixo, apresenta a evolução dos valores inscritos em Dívida Ativa no Município de Mirante da Serra ao longo do período de 2020 a 2024. A representação gráfica permite visualizar de forma clara a tendência de crescimento anual, evidenciando não apenas o aumento gradual do valor principal, mas também o impacto acumulado de juros e multas sobre o montante total. A linha ascendente observada a partir de 2022 indica uma intensificação da inadimplência e reforça a necessidade de aprimoramento das estratégias de arrecadação e recuperação de créditos pelo Poder Público.

Gráfico 1 – Evolução da Inscrição da Dívida Ativa



Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 2025.

Conforme a Tabela 1 e Gráfico 1, observa-se que, ao longo do período analisado, houve crescimento contínuo dos valores inscritos em Dívida Ativa, refletindo o aumento anual dos tributos não pagos dentro do prazo legal. A elevação progressiva do montante, especialmente mais acentuada a partir de 2022, indica um cenário de intensificação da inadimplência tributária, o que impacta diretamente a arrecadação municipal e reforça a necessidade de medidas mais eficientes de cobrança e prevenção. Portanto, os dados revelam uma tendência clara de expansão da Dívida Ativa, demandando atenção da administração pública para o aprimoramento da gestão fiscal.

2.4 Das Medidas Adotadas para a recuperação da Dívida Ativa inscritas nos anos de 2020 a 2024 em Mirante da Serra

Na Lei nº. 164, de 28 de dezembro de 1998, dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Mirante da Serra, sendo que no artigo 260, incisos I e II, bem como em seus parágrafos 1º e 4º no qual fala sobre a cobrança da Dívida Ativa Tributária Municipal:

Art. 260. A cobrança da dívida ativa tributária do município será procedida:
 I. Por via amigável quanto processada pelos órgãos administrativos competentes;
 II. Por via judicial quando processada pelos órgãos judiciais.
 § 1º Na cobrança da dívida ativa a autoridade administrativa poderá mediante solicitação da parte autorizar o seu recebimento em até 12 (doze)

parcelas nos casos de manifesta dificuldade, contribuinte, continuando os acréscimos legais.

§ 4º A cobrança da dívida ativa se fará observando o procedimento previsto na Lei nº 6830 de 22 de setembro de 1980. (Mirante da Serra, 1998)

Observa-se que há dois tipos de cobrança, a amigável/extrajudicial e a judicial. A primeira é aquela que o próprio município através do seu órgão de receita ou cobrança, notifica o devedor sobre o débito, com prazo para pagamento antes que realiza a cobrança via judicial.

Pode-se ver que Neves (2006, p. 7) define da seguinte maneira a assunto exposto:

O caráter amigável da via de cobrança administrativa que, em muitos casos, apresenta-se como uma solução que em muitos casos apresenta-se como uma solução mais econômica e menos morosa, tem como requisito a observância dos princípios que regem a atividade administrativa.

Para a realização da cobrança judicial, deve-se ter esgotados todas as medidas administrativas possíveis e o processo de cobrança obedecerá às normas do código do processo civil e a Lei nº 6.830/80 que disciplina a cobrança da Dívida Ativa.

No Município de Mirante da Serra, observa-se que são utilizadas apenas as cobranças judiciais (protesto e judicialização), mesmo que há cobranças amigáveis, não há controle que possa identificar os valores cobrados e recebidos.

Ao analisarmos os relatórios obtidos referente às cobranças realizadas via cartório de protesto, apresentamos os seguintes dados e informações:

Tabela 2 – Cobrança Dívida Ativa via Cartório de Protesto

2020	2021	2022	2023	2024
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.176,98	R\$ 13.235,13	R\$ 185.504,79

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 2025.

Nota que a administração municipal nos anos de 2020 e 2021 não houve cobrança ou não dispõe de dados para a sua caracterização, não sendo fornecido para análise.

Na análise nota que no ano de 2022 a administração protestou 79,31% da sua dívida ativa, para o ano de 2023 foi protestado apenas 4,34% da sua dívida ativa, no ano de 2024 foi protestado 50,42%, fica demonstrado que o município ano a ano não conseguiu protestar toda sua Dívida Ativa.

Tabela 3 – Dos Valores Recebidos via Protesto em Cartório

2020	2021	2022	2023	2024
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.726,39	R\$ 5.710,82	R\$ 53.207,83

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 2025.

Na análise nota que o município conseguir recuperar da sua Dívida Ativa Protestada no ano de 2022 o percentual de 55,82%, no ano de 2023 o percentual de 1,87% e no ano de 2024 o percentual de 14,46%, demonstrando que não está sendo suficiente para uma boa recuperação da Dívida Ativa.

Igualmente, apresentamos as seguintes informações ao analisarmos os dados disponibilizados, quanto às cobranças da Dívida Ativa via Poder Judiciário:

Tabela 4 – Cobrança da Dívida Ativa via Judicial

2020	2021	2022	2023	2024
R\$ 5.745,17	R\$ 11.788,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 2025.

Nota que a judicialização das Dívidas Ativas no âmbito do Município de Mirante da Serra, ocorreu apenas nos anos de 2020 e 2021, sendo um valor muito baixo em relação ao valor inscrito para os mesmos, 2020 percentual de 4,88% e 2021 percentual de 8,94%.

Pode ser justificada a baixa execução fiscal via judicial, em virtude da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, que institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1.184 de repercussão geral pelo STF.

Não tendo a administração municipal um controle fidedigno dos valores que foram recebidos via esfera judicial.

Uma boa prática identificada que é realizada pelo Município de Mirante da Serra em busca de recuperar seus créditos inscritos na Dívida Ativa foi a realização do REFIS em diversos anos.

O REFIS é uma iniciativa fomentada no Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais dos Municípios do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Sustentável dos Municípios - PROFAZ, instituído pela Lei Estadual nº 4.222/17, que contou com apoio estratégico do Governo do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Associação Rondoniense dos Municípios, União das Câmaras de Vereadores de Rondônia e da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia, que buscou durante sua vigência promover o desenvolvimento dos municípios rondonienses por meio da melhoria da arrecadação tributária própria e da eficiência na gestão fiscal. (PROFAZ, 2017).

No ano de 2025, o Município de Mirante da Serra, instituiu o Programa de Recuperação dos Créditos Tributários, por meio da Lei Municipal nº 1528/2025, obtendo os seguintes valores:

Tabela 5 – Valores Recuperados com o REFIS 2025

Ano	Valor Recebido
2025	R\$ 53.990,48

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 2025.

Considerando que no REFIS, encontra – se disponível para negociação e pagamento toda a Dívida Ativa, destacamos que a Dívida Ativa atual do Município de Mirante da Serra é no valor de R\$ 2.702.486,16, novamente destacando que todos os dados são somente referentes ao IPTU.

Assim em nossa análise destacamos que os R\$ 53.990,48 recuperado através do REFIS representa apenas 2% de toda a Dívida Ativa. Nota que é um valor insignificante frente ao montante.

Considerando que a receita própria de IPTU do Município de Mirante da Serra no ano de 2024, foi de R\$ 677.752,87, conforme tabela 6.

Tabela 6 – Valores arrecadados em 2024, IPTU

Imposto	Valor
IPTU	R\$ 677.752,87

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, RREO 6º Bimestre, 2024.

Portanto, se toda a dívida ativa inscrita de IPTU em 2024, que foi de R\$ 367.894,35 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), fosse totalmente recuperada, a Administração Municipal incrementaria sua receita de IPTU em 54,28%, o que contribuiria para financiar melhorias de investimento em benefício a população mirantense.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Relatório Técnico se propôs a analisar as questões relativas à gestão da Dívida Ativa no Município de Mirante da Serra, especialmente no que diz respeito ao crescimento do estoque de débitos, às medidas de cobrança adotadas e à eficiência da recuperação dos valores inscritos. Desse modo, foi possível compreender que, embora o município registre um volume expressivo de créditos não pagos, a capacidade de convertê-los em receita efetiva permanece limitada, principalmente pela ausência de processos administrativos sistematizados e pela baixa efetividade dos mecanismos de cobrança utilizados.

A hipótese norteadora desta pesquisa, confirmada no transcorrer das análises dos dados, foi a de que a eficiência da arrecadação da Dívida Ativa depende diretamente da organização administrativa, do acompanhamento contínuo das ações de cobrança e da adoção de estratégias capazes de alcançar os contribuintes de forma planejada e regular. Essas afirmações referem-se aos dados coletados por meio do levantamento bibliográfico e documental, que permitiram constatar que o estoque da Dívida Ativa cresceu de forma contínua no período de 2020 a 2024, enquanto os valores efetivamente recuperados permaneceram reduzidos.

Além disso, constatamos na pesquisa de campo que o município não possui registros consolidados das cobranças amigáveis, nem controle sistemático do volume arrecadado por via judicial, o que limita a compreensão da efetividade das medidas aplicadas. Podemos constatar, através das informações disponibilizadas, que apenas parte dos créditos inscritos é submetida ao protesto extrajudicial, e que

mesmo esse mecanismo apresenta variações significativas de eficiência entre os anos analisados.

O recorte analítico, por meio dos dados apresentados, verifica que a inexistência de um acompanhamento gerencial estruturado dificulta a avaliação das ações de recuperação e impede a adoção de estratégias mais eficazes. O reflexo desse desconhecimento foi constatado na ausência de informações detalhadas sobre algumas cobranças, evidenciando que há lacunas importantes no controle dos procedimentos realizados.

Desse modo, podemos concluir que o Município de Mirante da Serra necessita modernizar sua gestão da Dívida Ativa, fortalecer suas práticas administrativas, ampliar seus mecanismos de cobrança e consolidar um sistema de acompanhamento contínuo dos valores inscritos e recuperados. Apenas com tais medidas será possível transformar o elevado passivo atual em receita efetiva, contribuindo para o equilíbrio financeiro municipal e para a melhoria da capacidade de atendimento às demandas da população.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 de dez. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em: 05 dez. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980**. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm. Acesso em: 05 dez. 2025.
- BRASIL. **Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 05 dez. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 06 dez. 2025.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 06 dez. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024**. Institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1.184 de repercussão geral pelo STF. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5455>. Acesso em: 06 dez. 2025.
- GIACOMONI, James. **Orçamento Público**, 17. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades e Estados – Mirante da Serra (RO). Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/mirante-da-serra.html>. Acesso em 05 dez. 2025.
- MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças Públicas: a política orçamentária no Brasil**, 5ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MIRANTE DA SERRA. **Lei nº 164/1998, de 28 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre o Código Tributário de Mirante da Serra. Disponível em: https://transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=15617&nomeaplicacao=publicacao. Acesso em 05 dez. 2025.
- MIRANTE DA SERRA. **Lei nº 1528/2025, de 25 de setembro de 2025**. Dispõe sobre instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Mirante da Serra – RO,

REFIS Municipal. Disponível em:

https://transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=15477&nomeaplicacao=publicacao. Acesso em 06 dez. 2025.

NEVES, Marcus Alonso Ribeiro; PINTO, Marcos Roberto. A importância da Dívida Ativa no gerenciamento e no equilíbrio das contas do município. **Revista de Administração Municipal**, Rio de Janeiro, nº. 258, p. 7 a 16, abril de 2006.

Disponível em: https://lam.ibam.org.br/revista_detalhe.asp?idr=606. Acesso em: 10 dez. 2025.

OLIVEIRA, S. M.; SANTOS, W.J.L. (2013). A Dívida Ativa: análise da cobrança administrativa e judicial em municípios do Rio de Janeiro. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 64, n. 4, p. 481 a 506, out./dez. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.21874/rsp.v64i4>. Acesso em: 10 dez. 2025.

RONDÔNIA. **Lei nº 4.222, de 18 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios, e dá outras providências. Disponível em: <https://profaz.ro.gov.br>. Acesso em 06 dez. 2025.

RONDÔNIA. Tribunal de Contas. Consulta: referente ao prazo para conhecimento de prescrição. Relator: W. C. S. Coimbra. Porto Velho, 26 de julho de 2012.

Disponível em: <https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/-15-2012.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2025.

TOLEDO, Jr. Flavio Corrêa de. Dívida Ativa: Notável Fonte para Alavancar o Investimento Público. **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**. Publicado em: 26/06/2013. Disponível em:

https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20130626-artigo-_dividaativa-flaviotoledo.pdf. Acesso em: 06 dez. 2025.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**, 15º. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.